



RESOLUÇÃO CONJUNTA CME/FME nº 001/2021

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo (CME) e o Coordenador do Fórum Municipal de Educação de Nova Friburgo (FME), no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Complementar 056 de 31 de março de 2011, art. 5º, inciso VII, §2º e a Lei Municipal 4579/2017 de 11 de setembro de 2017, art. 3º; o Regimento Interno dos referidos órgãos e a Deliberação CME 027 de 2020, resolvem estabelecer normas, procedimentos e cronograma para eleição dos representantes da sociedade civil e da Presidência do CME:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º A presente Resolução conjunta tem por objetivo estabelecer normas e cronograma para a escolha dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Educação e para a escolha de seu presidente e vice-presidente.

Parágrafo único se necessário, o processo para escolha dos representantes da sociedade civil e para escolha do presidente e vice-presidente poderá ocorrer por meios remotos.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação deve eleger os representantes da sociedade civil organizada para o Conselho Municipal de Educação, em plenária ampliada, sendo:

- I. (quatro) titulares e 04 (suplentes).
- II. Destes, ao menos 01 (um) representante dos estudantes.

Parágrafo único os representantes da sociedade civil não podem ter vínculo de nomeação com o executivo municipal ou estar vinculado aos demais órgãos e entidades representados no CME, garantindo a proporcionalidade de seus representantes.

Art. 3º A plenária ampliada deve ser coordenada por uma Comissão instituída e deliberada por reunião do FME, composta por 6 membros:

A Comissão Coordenadora desse encontro, instituída e deliberada por reunião do Fórum Municipal de Educação, é composta por 6 membros para a execução e acompanhamento da Plenária Ampliada, a saber:

- I. 2 representantes (não indicados pela SME- Nível Central) do Fórum Municipal de Educação;
- II. 2 representantes (não indicados pela SME – Nível Central) do Conselho Municipal de Educação;
- III. 2 representantes da Secretaria Municipal de Educação (SME – Nível Central).

Art. 4º São segmentos e setores para com condições para candidatura:

§ 1º São segmentos da educação todos os sujeitos e seus coletivos que compõem a comunidade educacional e que, portanto, estão vinculados diretamente à educação escolar.

§ 2º São consideradas categorias representativas dos segmentos da educação escolar:

- I. as entidades/movimentos que representam os estudantes da educação maiores de 16 anos das escolas públicas e particulares;
- II. as entidades/movimentos que representam os pais ou responsáveis dos estudantes da educação escolar, dos conselhos escolares ou de associação de pais.

§ 3º São setores da sociedade todos os coletivos de cidadãos ativos, que se mobilizam pela educação, organizados sob forma de entidade ou movimento – sem assento no Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo -, dentre estas:

- I. as organizações dos trabalhadores e dos empresários;
- II. a comunidade científica;
- III. as entidades de política, estudo e pesquisa em educação;
- IV. os movimentos sociais de afirmação das diversidades;
- V. os movimentos em defesa da educação.

§ 4º São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade, para efeito desse Regimento, sem assento no Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo:

- I. os Sindicatos de Trabalhadores;
- II. a Comunidade Científica;
- III. a Confederação dos Empresários;
- IV. as entidades com atuação na política de gestão e formação dos profissionais da educação;
- V. as Entidades de Estudos e Pesquisas em Educação;
- VI. os Movimentos em Defesa da Educação Infantil;
- VII. os Movimentos em Defesa da Educação de Jovens e Adultos;
- VIII. os Movimentos Sociais do Campo;
- IX. os Movimentos Sociais Afro-brasileiros;
- X. os Movimentos Sociais de Afirmação da Diversidade;
- XI. os Movimentos em Defesa da Educação

Art. 5º A organização da Plenária Ampliada deve atender ao exposto em Regimento próprio do FME.

CAPÍTULO III **DA ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO** **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 6º O processo de eleição, baseado na legislação em vigor de que trata a gestão democrática na educação, destina-se a eleger por voto direto, livre e secreto dos Conselheiros municipais o presidente e o vice-presidente do CME, em composição de chapa, para o biênio.

Art. 7º A escolha dos nomes dos conselheiros, que serão indicados para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação obedecerá às seguintes normas:

- I. a escolha ocorrerá em sessão plenária, por seus pares, através de votação, por maioria simples, em data definida em cronograma constante do Edital de eleição para o biênio;
- II. a apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral integrada por três Conselheiros escolhidos pelo colegiado;
- III. Desse pleito poderão participar os Conselheiros Municipais de Educação, indicados por suas instituições e/ou Fórum dos Usuários de Educação, conforme LC 56/11 e Lei 4.579/17, reconhecidos pelo CME até data definida em cronograma constante do Edital de eleição para o biênio.
 - a) são eleitores, os Conselheiros municipais de educação titulares e, na ausência destes, os suplentes;
 - b) poderão ser candidatos somente os Conselheiros titulares, observada a Lei Orgânica Municipal, art. 226 e seus incisos;
 - c) poderão compor a Comissão Eleitoral os membros do CME;
 - d) poderão ser fiscais de chapa os Conselheiros titulares e suplentes.

Art. 8º As atribuições da Comissão Eleitoral, os critérios para candidatura, forma de inscrição e procedimentos para a votação estão definidos na Deliberação CME 027/2021.

Parágrafo único – para que ocorra o processo eleitoral todas as representatividades devem estar devidamente indicadas, incluindo os representantes da sociedade civil que são escolhidos em plenária ampliada do Fórum Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV **DO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES**

Art. 9º O Fórum Municipal de Educação deve eleger os representantes da sociedade civil pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição para Presidência do CME, entre os meses de maio e junho, garantindo que estes estejam familiarizados, integrados ao colegiado e conscientes de suas atribuições.

Art. 10 O processo eleitoral para eleição do(a) Presidente e do(da) Vice-Presidente deve ter início entre os meses de junho e agosto, sendo o último, o prazo máximo para composição da Comissão Eleitoral e, deve terminar no máximo até o mês de outubro, de acordo com calendário definido em Edital.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ricardo Lengruher Lobosco
Presidente do Conselho Municipal de
Educação de Nova Friburgo

Eduardo de Holanda Cavalcanti
Coordenador do Fórum Municipal de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Educação de Nova Friburgo